



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo

Criado pela Lei N° Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 344/2024 Codó - MA, 30/12/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° Lei N° 1.718 de 11/12/2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento de vacância de nº. 12.269 datado de 12.12.2024 e Parecer/PGM nº. 242/2024.

R E S O L V E

1. Declarar a vacância do cargo de Professor de Educação Infantil-PEI, ocupado por LORENNNA DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº.568626, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o inciso VIII do artigo 39 da Lei nº. 1072/97, a partir e 30 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito

Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 1.490/2024

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR. Nº: 12/2024 EXPEDIÇÃO: 28/11/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- Portaria SEAD

2 - Secretaria de Meio Ambiente

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

3 - Licitação

- EXTRATO

Gabinete

PORTARIA Nº 1.881/2024-SEAD
Codó(MA), 30 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/618> - Volume 4, N°. 344/2024 ISSN 3085-5551



nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.601/2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 07.206.052/0001-68

M MONTEIRO SILVA DE SOUSA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

MONTEIRO

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua João Pessoa, N° 381, Bairro Centro CEP: 65400-000 Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.11-3-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

A REGULARIZAR A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE: 1012-1/01 - Abate de animais de pequeno porte (Aves).

A OPERAR EM: Rua João Pessoa, N° 381, Bairro Centro CEP: 65400-000 Codó - MA, nas proximidades geográficas:

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Ambiental de Regularização.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor M MONTEIRO SILVA DE SOUSA LTDA/MONTEIRO, inscrito no CNPJ: 07.206.052/0001-68, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR está autorizado a

operar a atividade "Abate de animais de pequeno porte (Aves)", localizada no endereço Rua João Pessoa, N° 381, Bairro Centro, CEP: 65400-000, no município de Codó MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: -4.4543386562410925, -43.88473235437485.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.



2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas

"NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico



2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo

de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR. Nº: 13/2024 EXPEDIÇÃO: 10/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e



na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.766/2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 07.181.422/0001-50

J P L EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

CONSTRUTORA LOBO

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua Getulio Vargas, Nº 1973, Bairro Centro CEP: 65400-000 Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 71.12-0-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços de engenharia.

A REGULARIZAR A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.

A OPERAR EM: Rua Projetada, s/n, Bairro Santo Antônio, Codó - MA CEP: 65400-000, nas proximidades geográficas: -43°52'21,339" -04°27'41,753".

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Ambiental de Regularização.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor J P L EMPREENDIMENTOS LTDA/ CONSTRUTORA LOBO, inscrito no CNPJ: 07.181.422/0001-50 por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR está autorizado a operar a atividade "Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado", localizada no endereço Rua Projetada, s/n, Bairro Santo

Antônio, Codó - MA CEP: 65400-000, nas proximidades geográficas: -43°52'21,339" -04°27'41,753".

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente



(conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da

ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de



pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em

rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR. Nº: 14/2024 EXPEDIÇÃO: 30/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.917/2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 07.162.285/0001-06

M TELMA DA SILVA VIANA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

FUNERÁRIA E CEMITÉRIO MONTE DAS OLIVEIRAS
Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rod MA 123, KM 01, S/Nº, Estrada velha, Canoeiro,
CEP: 65400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 96.03-3-03.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços de sepultamento.

A REGULARIZAR A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE:
Serviços funerários.

A OPERAR EM: Rod MA 123, KM 01, S/Nº, Estrada velha, Canoeiro, CEP: 65.400-000, Codó - MA. Nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°26'21.4" S e 43°52'19.5" W.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Ambiental de Regularização.

Thacyo Paz Albuquerque
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor M TELMA DA SILVA VIANA, inscrito no CNPJ: 07.162.285/0001-06, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR, está autorizado a operar o empreendimento "Serviços funerários", localizado no endereço Rod MA 123, KM 01, S/Nº, Estrada velha, Canoeiro, município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°26'21.4" S e 43°52'19.5" W.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de



processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados

e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo



com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 19/2024 EXPEDIÇÃO: 26/11/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº



9868/2024, expedir a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 03.239.470/0093-19

PITAGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 85.32-5-00.

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, N° 5132, Bairro São Sebastião, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: (4120-4/00) Estabelecimentos de ensino técnico ou superior, públicos ou privados.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Educação superior - graduação e pós-graduação.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Santos Dumont, N° 5132, Bairro São Sebastião, Codó-MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°28'56.6"S 43°53'38.81"O

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação

Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 20/2024 EXPEDIÇÃO: 28/11/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do



Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.210/2024,expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 03.995.515/0153-50

MATEUS SUPERMERCADOS S.A

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.11-3-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

ENDEREÇO: Av. João Ribeiro, Nº 02, Bairro São Sebastião, Codó-MA.

CÓDIGO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: 4711-3/02.

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Comércio varejista/atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, supermercados com área coberta até 10.000m².

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. João Ribeiro, Nº 02, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000 Codó-MA, nas proximidades geográficas: 4°28'19.5"S, 43°53'22.2"W.

OBESERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira

responsabilidade.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e



criminalmente, nos termos da lei;
5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei N° 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei N° 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**D.L.A. N°: 21/2024 EXPEDIÇÃO: 05/12/2024
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.992/2024,expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:
DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CPF: 335.076.003-15

WALNEY DE SOUSA MORAES

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 0322-1/01.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Piscicultura em tanque-rede/tanque revertido.

ENDEREÇO: Povoado Morro Grande, Zona Rural da cidade de Codó-MA.

CÓDIGO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: 0322-1/01.

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Piscicultura em tanque rede, tanque revertido com volume de até 1.000m³.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Povoado denominado Morro Grande, Zona Rural da cidade de Codó-MA CEP: 65400-000, nas proximidades geográficas: 04°27'39,73"S 43°54'55.29"O

OBESERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.



2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei N.º 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei N.º 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. N.º: 22/2024 EXPEDIÇÃO: 11/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.186/2024,expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 23.659.477/0001-89

ASSOCIAÇÃO DOS MOR DA COMUN BUQUEIRÃO DE VIEIRAS

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 94.30-8-00.

ENDEREÇO: Povoado Buqueirão, S/N, Bairro Zona Rural, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: (0121-1/01) Horticultura.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Povoado Buqueirão, S/N, Bairro Zona Rural, Codó-MA CEP: 65.400.000, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°40'35,61"S e 43°40'11,55"O.

OBESERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na



legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 23/2024 EXPEDIÇÃO: 19/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.250/2024,

expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:
DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 38.350.109/0001-21

TORRES DO BRASIL S.A.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 77.39-0-99

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

ENDEREÇO: Av. Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, bloco C andar 3, bairro Vila Cruzeiro, São Paulo, CEP:04.726-908.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 4221-9/04 Estação Rádio-Base (ERB), Mini-ERB e Telefonia móvel.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nossa Senhora das Dores,S/N, Bairro São Raimundo, CEP: 65.400-000 Codó-MA, nas proximidades geográficas: 4°26'42.5"S, 43°51'44.6"W.

OBSERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508 / 2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de



Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº 12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2. A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3. Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4. Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5. Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 24/2024 EXPEDIÇÃO: 26/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.907/2024, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

FANTASIA:

50.295.630/0001-09

ALBA PLAST LTDA

NOME DE

CNPJ:

ALBA PLAST

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 22.22-6-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de embalagens de material plástico.

ENDEREÇO: Av. Vitorino Freire, nº68, bairro: Santa Filomena, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 3811-4/00 Unidade de recebimento, triagem e armazenagem de resíduos não - perigosos (Classe II) recicláveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Vitorino Freire, nº68, bairro: Santa Filomena, Codó - MA, nas proximidades geográficas: 4°27'21.6"S, 43°52'49.3"W.

OBSERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e



qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508 / 2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº 12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2. A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3. Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4. Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins

ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5. Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 25/2024 EXPEDIÇÃO: 26/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.613/2024, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 38.350.109/0001-21

TORRES DO BRASIL S.A.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 77.39-0-99

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

ENDEREÇO: Av. Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, bloco C andar 3, bairro Vila Cruzeiro, São Paulo, CEP:04.726-908.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 4221-9/04 Estação Rádio-Base (ERB), Mini-ERB e Telefonia móvel.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida projetada,



S/N, Bairro São Sebastião, Codó-MA, CEP: 65.400-000, nas proximidades geográficas: 4°29'11.45"S, 43°53'27.30"O.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508 / 2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei Nº 12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2. A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3. Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4. Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5. Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 26/2024 EXPEDIÇÃO: 26/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.762/2024, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

NOME DE

FANTASIA:

CNPJ: 13.310.591/0001-45

ARTUR DA S SANTOS

A7

INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES



DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**EMPREENDIMENTO:**

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 70.20-4-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

ENDEREÇO: Avenida Doutor Anselmo, n° 1539, Bairro Centro, Codó-MA CEP: 65.400-000.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 4683-4/00 - Comércio de produtos agroquímicos com área de armazenagem de até 50m.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Doutor Anselmo, n° 1539, Bairro Centro, Codó-MA CEP: 65.400-000, nas proximidades geográficas: 4°27'00.8"S 43°53'16.1"W.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508 / 2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei Nº 12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2. A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3. Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4. Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5. Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**VÁLIDA ATÉ**

Nº 39/2024

18/11/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de MARCELO HERNANE LIMA DE SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF: 039.872.503-99, domiciliado na Av. Primeiro de Maio, nº 1154, Cidade de Codó-MA CEP: 65.400-000 obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E



OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 18.076, localizado na propriedade denominada Santo Antônio, na Zona Rural de Codó-MA, para atividade Matadouro/Abatedouro de Bovinos, sob as coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49" O, com base nos autos do processo administrativo nº 11.183/2024.

Codó-MA, 29 de novembro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO VÁLIDA ATÉ

Nº 40/2024

29/11/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa RICARDO REIS VIEIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 506.261.165-20, residente na Av. São Marcos, s/n, Quadra F, Ap. 1201, Condomínio do Edifício Cote D, Ponta da Areia, no município de São Luís - MA CEP 65.077-310, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 16.032, localizado no povoado denominado Terra Nova, Zona Rural da cidade de Codó-MA CEP: 65400-000, para atividade Agrossilvipastoril, sob as coordenadas geográficas: 04°44'12.95"S 43°57'49.32" O, com base nos autos do processo administrativo nº 11.616/2024.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO VÁLIDA ATÉ

Nº 41/2024

05/12/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa WALNEY DE SOUSA MORAES, pessoa física, inscrita no CPF: 335.076.003-15, residente na TV. Cesar Brandão, nº 1111, Bairro São Pedro, no município de Codó - MA CEP 65400-000, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº Livro 00011, Folha 113/113V, localizado no povoado denominado Morro Grande, Zona Rural da cidade de Codó-MA CEP: 65400-000, para atividade Piscicultura, sob as coordenadas geográficas: 04°27'39,73"S 43°54'55.29"O, com base nos autos do processo administrativo nº 11.860/2024.

Codó-MA, 05 de dezembro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:



1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ**

Nº 42/2024

05/12/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de MARCELO HERNANE LIMA DE SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF: 039.872.503-99, residente e domiciliado na Av. Primeiro de Maio, nº 2440, na cidade de Codó CEP: 65.400-000 obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as seguintes matrículas de imóveis: nº 16.101, 17.284 e 17.285, propriedades denominadas Ipiranga e Santa Rita, localizadas na Zona Rural de Codó-MA, para atividade Pecuária, sob as coordenadas geográficas: 04°17'53,62"S e 43°37'12,42"O, com base nos autos do processo administrativo nº 11.885/2024.

Codó-MA, 05 de dezembro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de

- propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ**

Nº 43/2024

05/12/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de VIRTU GNL DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 50.400.045/0001-21, com sede na Av. José de Alencar, s/n, Bairro São Vicente, Santo Antônio dos Lopes - MA CEP: 65.730-000 obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 19.987, propriedade denominada Sítio Paraíso - Gleba 02, localizada na Zona Rural de Codó-MA CEP: 65.400.000, para atividade Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas, sob as coordenadas geográficas: 04°50'54,51"S e 44°19'53,47"O, com base nos autos do processo administrativo nº 12.083/2024.

Codó-MA, 09 de dezembro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.



CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**VÁLIDA ATÉ****Nº 44/2024****11/12/2025**

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de ASSOCIAÇÃO DOS MOR DA COMUN BUQUEIRÃO DE VIEIRAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 23.659.477/0001-89, com sede no Povoado Buqueirão, s/n, zona rural de Codó- MA CEP: 65.400-000 obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a propriedade denominada PA Boqueirão, localizada na Zona Rural de Codó-MA CEP: 65.400.000, para atividade de Horticultura, sob as coordenadas geográficas: 04°40'35,61"S e 43°40'11,55"O, com base nos autos do processo administrativo nº 12.071/2024.

Codó-MA, 11 de dezembro de 2024.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**VÁLIDA ATÉ****Nº 45/2024****13/12/2025**

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de PAULO ROCHA, pessoa física, inscrito no CPF: 272.740.391-72, residente no CD Village, 07,

Avenida Gonçalves Dias, CEP: 65600-010, Itapecuruzinho- Caxias - MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as seguintes matrículas de imóveis nº 17.798 localizado no Veredas e nº 17.799 Caatinga ou Novo Mundo, Zona Rural, Codó - MA, para atividade Agrossilvipastoril, sob as coordenadas 43°47'01,601"W e 4°37'24,645"S e 43°46'49,026" W e 4°37'38,058"S com base nos autos do processo administrativo nº 12.267/2024.

Codó - MA, 13 de dezembro de 2024.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**VÁLIDA ATÉ****Nº 46/2024****26/12/2025**

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de MR EMPREENDIMENTOS E AGRO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 21.407.862/0001-03, localizado na Av Odilon Araujo, 645, sala B, Piçarra, Teresina - PI, CEP: 64.017-280, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as seguintes matrículas de imóveis nº 16.711 localizado na Fazenda Boa Hora, Povoado Boa Hora, s/n, zona Rural, Codó - MA, CEP:65.400-000, para atividade AGROPECUÁRIA, sob as coordenadas 04°20'46.08"S e 43°29'22.69"W com base nos autos do processo administrativo nº 11952/2024.



Codó - MA, 26 de dezembro de 2024.

Thacyo Paz Albuquerque
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 1.508/2024

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ**

Nº 47/2024

30/12/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de ENZO SILVA DUAILE, pessoa física, inscrita no CPF: 083.748.313-16, residente e domiciliado na Av. Augusto Teixeira, Nº 2294, Bairro São Sebastião, Codó - MA, CEP: 65.400-000 obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel nº 16.498, localizado na Fazenda Deus Ajuda, s/n, zona Rural, Codó - MA, CEP: 65.400-000 para atividade PECUÁRIA, sob as coordenadas 04°28'36,05"S e 44°00'31.79"O com base nos autos do processo administrativo nº 12.860/2024.

Codó - MA, 30 de dezembro de 2024.

Thacyo Paz Albuquerque
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 1.508/2024

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento

só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;

2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;

3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ**

Nº 48/2024

30/12/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 53.202.897/0001-00, localizada na Av. Primeiro de Maio, s/n, Bairro São Francisco, 65.400-000, Codó-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 17.867, localizado Av. Primeiro de Maio, s/n, Bairro São Francisco, 65.400-000, Codó-MA, para atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, para a seguinte matrícula de imóvel: nº 4.959, sob as coordenadas -4.450643649287059, -43.88906553427163, com base nos autos do processo administrativo nº 12.916/2024.

Codó-MA, 30 de dezembro de 2024.

Thacyo Paz Albuquerque
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 1.508/2024

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;

2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;



3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

**RENLO. Nº: 30/2024 EXPEDIÇÃO: 26/11/2024
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9167/2024,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 24.232.441/0001-87

FC HOTEL LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

FC HOTEL

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, nº 1831/B, Bairro Santa Teresinha, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 55.10-8-01

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Hotéis

A OPERAR A ATIVIDADE: Hotel

A OPERAR EM: Avenida Santos Dumont, nº 1831/B, Bairro Santa Teresinha, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor FC HOTEL LTDA/ FC HOTEL, inscrito no CNPJ: 24.232.441/0001-87, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "Hotéis", localizado no endereço Avenida Santos Dumont, nº 1831/B, Bairro Santa Teresinha, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°28'19.89"S e 43°53'29.16"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do



empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na



fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n.º 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n.º 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n.º 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.6.2 O empreendedor deverá apresentar Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão em até 90 (noventa) dias;

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA n.º 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença



Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 31/2024 EXPEDIÇÃO: 26/11/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9168/2024,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 07.069.487/0003-70

F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, nº 4130/A, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Avenida Santos Dumont, nº 4100/A, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.
EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA, inscrito no CNPJ: 07.069.487/0003-70, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO está autorizado a operar a atividade "Ponto de Abastecimento de Combustíveis para Veículos Automotores", localizada no endereço Avenida Santos Dumont, nº 4100/A, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°28'40.82"S e 43°53'31.94"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa



de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos,

oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carregamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja,



diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos,

reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação



profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 32/2024 EXPEDIÇÃO: 26/11/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9166/2024,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 17.600.625/0006-00

F. C. OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida João Ribeiro, nº 2918, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Avenida João Ribeiro, nº 2918, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000 Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor F C OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 17.600.625/0006-00, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO está autorizado a operar a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada no endereço Avenida João Ribeiro, nº 2918, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°27'44.91"S e 43°53'12.73"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;



1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes

Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos



Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n° 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.



V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 33/2024 EXPEDIÇÃO: 11/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com

fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9077/2024,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 00.736.632/0009-75

IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

LIQUIGAS

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida 01, nº 01, Bairro São Francisco, Conjunto Mutirão, zona urbana, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.84-9-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), CLASSE II.

A OPERAR EM: Avenida 01, nº 01, Bairro São Francisco, Conjunto Mutirão, zona urbana, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024



RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA/ LIQUIGAS, inscrito no CNPJ: 00.736.632/0009-75, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizado no endereço Avenida 01, nº 01, Bairro São Francisco, Conjunto Mutirão, zona urbana, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°26'54.71"S e 43°54'7.49"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e

diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:



não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151

(Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o



Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 34/2024 EXPEDIÇÃO: 11 /12/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do

Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.779/2024,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 05.705.035/0001-40

MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

MINERADORA GIPSITA

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Fazenda Sentada, s/n, zona rural, CEP: 65.400-000
Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 09.90-4-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Extração Mineral - EXTRAÇÃO DE GIPSITA - ANM - PROC. N. 806.064/2003 - 30 HA.

A OPERAR EM: Fazenda Sentada, s/n, zona rural, CEP: 65.400-000 Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°52'28.40"S e 44° 3'23.74"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES



1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 05.705.035/0001-40, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "EXTRAÇÃO MINERAL - GIPSITA", localizada no endereço FAZENDA SENTADA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 65.400-000 CODÓ - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°52'28.40"S e 44° 3'23.74" O, ANM - PROC. N. 806.064/2003 - 30 HA;

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2 - Condições Específicas - Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:**2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos**

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e



sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento

fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.7 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa

2.7.1 A vegetação situada em Área de preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º. Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.7.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação,



ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

2.8 Uso de Substâncias Minerais

2.8.1 Caso seja necessário, o empreendedor deverá adquirir substâncias minerais proveniente de lavra com o respectivo título minerário, ou seja, documento que permite o aproveitamento do recurso mineral (emitido pelo órgão federal competente, conforme Decreto-Lei nº 227/1967, Código de Minas), e a devida licença ambiental (emitida pelo órgão ambiental competente).

2.8.2 Os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizeram necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra (Decreto-Lei nº 227/1967, Código de Minas; e Portaria DNPM nº 441/2009).

3 Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação (RenLO):

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante); RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) e PGRS - (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 35/2024 EXPEDIÇÃO: 11/12/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e

demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.780/2024,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:
DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 05.705.035/0001-40

MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

MINERADORA GIPSITA

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Fazenda Sentada, s/n, zona rural, CEP: 65.400-000,
Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 09.90-4-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Extração Mineral - EXTRAÇÃO DE GIPSITA - ANM - PROC. N. 806.104/2009 - 5,79 HA.

A OPERAR EM: Fazenda Sentada, s/n, zona rural, CEP: 65.400-000 Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°52'02.1"S e 44°03'26.3"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 05.705.035/0001-40, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "EXTRAÇÃO MINERAL - GIPSITA", localizada no endereço FAZENDA SENTADA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 65.400-000



CODÓ - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°52'02.1"S e 44°03'26.3" O, ANM - PROC. N. 806.104/2009 - 5,79 HA;

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2 - Condições Específicas - Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos

hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido



lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações

ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico.

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.7 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa

2.7.1 A vegetação situada em Área de preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º. Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.7.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

2.8 Uso de Substâncias Minerais

2.8.1 Caso seja necessário, o empreendedor deverá adquirir substâncias minerais proveniente de lavra com o respectivo título mineral, ou seja, documento que permite o aproveitamento do recurso mineral (emitido pelo órgão federal competente, conforme



Decreto-Lei n° 227/1967, Código de Minas), e a devida licença ambiental (emitida pelo órgão ambiental competente).

2.8.2 Os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizeram necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra (Decreto-Lei n° 227/1967, Código de Minas; e Portaria DNPM n° 441/2009).

3 Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação (RenLO):

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante); RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) e PGRS - (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 36/2024 EXPEDIÇÃO: 12/12/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.264/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 07.757.511/0002-82 F R DE
ARAUJO ALBUQUERQUE

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO COBEL

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua Agenor Monturil, nº1330, São Sebastião, CEP:
65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO
VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de
revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Rua Agenor Monturil, nº 1330, Bairro
São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da
presente de Renovação de Licença de Operação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor F R ARAUJO ALBUQUERQUE/
POSTO COBEL, inscrito no CNPJ:
07.757.511/0002-86, por meio desta Renovação de
Licença de Operação - RENLO, está autorizado a
operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA
DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES", localizado no endereço Rua
Agenor Monturil, nº 1330, Bairro São Sebastião, CEP:
65.400-000, no município de Codó - MA, nas
proximidades das coordenadas geográficas:
04°27'42.85"S e 43°53'9.29"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais
e não exime o empreendedor do atendimento às
demais licenças e autorizações federais, estaduais e
municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para



fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra;

1.7 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não,

com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo



com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de

processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.



IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 37/2024 EXPEDIÇÃO: 18/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.167/2024, expede a presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 12.219.083/0001-93

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

RAD SAUDE

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua 20 de Janeiro, nº 396, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 86.40-2-05

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços de ressonância magnética.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

LOCALIZAÇÃO: Rua 20 de Janeiro, nº 396, Bairro São Sebastião, Codó - MA, sob as coordenadas 4°27'45.79"S e 43°53'7.76"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Ambiental de Regularização.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES



1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor RAD EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA/ RAD SAUDE, inscrito no CNPJ: 12.219.083/0001-93, por meio desta Renovação de Licença Ambiental de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento está autorizado a operar o empreendimento "Serviços de Ressonância Magnética", localizado no endereço Rua 20 de Janeiro, n° 396, Bairro São Sebastião, Codó - MA, sob as coordenadas 4°27'45.79"S e 43°53'7.76"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas)



interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo,

pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma



a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade

e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Licença Ambiental de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando solicitar a Renovação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando solicitar a Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 38/2024 EXPEDIÇÃO: 29/11/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.676/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 24.857.769/0001-99

VIEIRA E MATOS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO PRESAL

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, nº 4520, Bairro São Sebastião, CEP: 65400-000 Codó - MA.



DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Avenida Santos Dumont, n° 4520, Bairro São Sebastião, CEP: 65400-000 Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor VIEIRA E MATOS LTDA/ POSTO PRESAL, inscrito no CNPJ: 24.857.769/0001-99, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO está autorizado a operar a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada no endereço Avenida Santos Dumont, n° 4520, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°29'7.38"S e 43°53'32.94"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para



o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos,

rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de



pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em

rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 39/2024 EXPEDIÇÃO: 20/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL,



celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.569/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 07.757.511/0003-63 F R DE ARAUJO ALBUQUERQUE

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO COBEL II

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

RODOVIA MA 026, N° 90, POV MONTIVIDEU, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Rodovia MA 026, n°90, Povoado Montivideu, CEP: 65.400.000, Codó - MA. Nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'42.58"S e 43°53'9.39"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor F R DE ARAUJO ALBUQUERQUE/POSTO COBEL II, inscrito no CNPJ: 07.757.511/0003-63, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RenLO, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Rodovia MA 026, n° 90, Povoado Montivideu, CEP:

65.400.000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'42.58"S e 43°53'9.39"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra;

1.7 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;



II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013. 2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente

proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de



qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua

disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de



Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

3.1.3 O empreendedor deverá apresentar: manifestos e licença de operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 40/2024 EXPEDIÇÃO: 20/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.568/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 35.140.224/0003-45

IRMAOS VASCONCELOS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO LIDER III

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

ROD AVE MOISES REIS, RODOVIA BR 316 km 17, N.º 2305, ZONA RURAL, KM Povoado KM 17, CEP: 65.400-000, CODÓ - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: ROD AVE Moises Reis, Rodovia BR 316 km 17, N.º 2305, Zona Rural, KM Povoado KM 17, CEP: 65.400-000, Codó - MA. Nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°34'0.18"S e 43°59'6.67"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor IRMAOS VASCONCELOS LTDA/POSTO LIDER III, inscrito no CNPJ: 35.140.224/0003-45, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço ROD AVE Moises Reis, Rodovia BR 316 km 17, N.º 2305, Zona Rural, KM Povoado KM 17, CEP: 65.400-000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°34'0.18"S e 43°59'6.67"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.



1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005

e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final,



não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo



de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 41/2024 EXPEDIÇÃO: 24/12/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e

na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.779/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 10.300.358/0001-93

IBRAHIM DUAILIBE & CIA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Augusto Teixeira, Nº 2712, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Avenida Augusto Teixeira, Nº 2712, Bairro São Sebastião, Codó - MA. Nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'36.61"S e 43°53'17.96"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor IBRAHIM DUAILIBE & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.300.358/0001-93, por meio desta renovação de Licença Ambiental de Operação (RENLO), está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES",



localizado no endereço Avenida Augusto Teixeira, N° 2712, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA., nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'36.61"S e 43°53'17.96"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos

hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido



lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações

ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem



acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de

licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI. Nº: 01/2024 EXPEDIÇÃO: 28/11/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.889/2024, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR

CNPJ: 53.749.934/0001-97

AUTO POSTO ECONOMICO CODO MA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

AUTO POSTO ECONOMICO CODO

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua B1, N°01, Quadra 01, Lote 01, Residencial Beira Rio, Codó-MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO
VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS



AUTOMOTORES.

A INSTALAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Rua B1, N°01, Quadra 01, Lote 01, Residencial Beira Rio, Codó-MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Instalação.

Andrea Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor AUTO POSTO ECONOMICO CODO MA LTDA - AUTO POSTO ECONOMICO CODO, inscrito no CNPJ: 53.749.934/0001-97, por meio desta Licença de Instalação - LI, está autorizado a instalar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Rua B1, N°01, Quadra 01, Lote 01, Residencial Beira Rio, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°26'32.49"S e 43°52'51.8" O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para

exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2 Empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, áreas de parque e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Operação - LO, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos



exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI. Nº: 02/2024 EXPEDIÇÃO: 05/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.886/2024, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR

CNPJ: 039.872.503-99

MARCELO HERNANE LIMA DE SOUSA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. Primeiro de Maio, nº 1154, Codó-MA CEP: 65.400-000.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 1011-2/01.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
ABATEDOURO DE BOVINOS.

A INSTALAR A ATIVIDADE: Abatedouro de gado.

A LOCALIZAR-SE EM: Povoado Santo Antônio, Zona Rural de Codó-MA, sob as coordenadas geográficas:

04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Instalação.

Andrea Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor MARCELO HERNANE LIMA DE SOUSA, inscrito no CPF: 039.872.503-99, por meio desta Licença de Instalação - LI está autorizado a instalar o empreendimento "ABATEDOURO DE BOVINOS", localizado no endereço: Povoado Santo Antônio, Zona Rural, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do



empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2 Empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n.º 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, áreas de parque e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Operação - LO, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/618> - Volume 4, N.º 344/2024 ISSN 3085-5551

LI. N.º: 03/2024 EXPEDIÇÃO: 06/12/2024 VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012), na Lei n.º 6.938/81, da Resolução CONAMA n.º 237/97, na Lei n.º 9.605/1998, na Lei Complementar n.º 140/2011, no Decreto Estadual n.º 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei n.º 1.657/2013, Lei n.º 1.656/2013; Lei n.º 1.480/2009; Lei n.º 1.493/2009, Lei n.º 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n.º 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 12.140/2024, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR

CNPJ: 50.400.045/0001-21

VIRTU GNL DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Santo Antonio dos Lopes - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. José de Alencar, s/n, Bairro São Vicente, Santo Antônio dos Lopes - MA CEP: 65.730-000.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 35.20-4-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.

A DESENVOLVER ATIVIDADE DE: Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.

A "LOCALIZAR-SE EM": Propriedade denominada Sítio Paraíso - Gleba 02, localizada na Zona Rural de Codó-MA CEP: 65.400.000, sob as coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da



presente de Licença de Instalação.

Andrea Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor VIRTU GNL DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA, inscrito no CNPJ: 50.400.045/0001-21, por meio desta Licença de Instalação - LI está autorizado a instalar o empreendimento "DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS", localizado no endereço: Povoado Santo Antônio, Zona Rural, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil

acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2 Empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, áreas de parque e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Operação - LO, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI. Nº: 04/2024 EXPEDIÇÃO: 30/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria



Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.889/2024, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR

CNPJ: 53.202.897/0001-00

PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO SOL

Codó- Maranhão

ENDEREÇO:

Av. Primeiro de Maio, s/n, Bairro São Francisco, 65.400-000, Codó-MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A INSTALAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Av. Primeiro de Maio, s/n, Bairro São Francisco, 65.400-000, Codó-MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Instalação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 53.202.897/0001-00, por meio desta Licença de Instalação - LI, está autorizado a instalar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Av. Primeiro de Maio, s/n, Bairro São Francisco, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: -4.450643649287059, -43.88906553427163.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.



2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2 Empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, áreas de parque e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Operação - LO, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO. N°: 04/2024 EXPEDIÇÃO: 09/12/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n° 12.651/2012), na Lei n° 6.938/81, da Resolução CONAMA n° 237/97, na Lei n° 9.605/1998, na Lei Complementar n° 140/2011, no

Decreto Estadual n° 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei n° 1.657/2013, Lei n° 1.656/2013; Lei n° 1.480/2009; Lei n° 1.493/2009, Lei n° 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n° 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 12.139/2024,expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 50.400.045/0001-21

VIRTU GNL DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Santo Antonio dos Lopes - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. José de Alencar, s/n, Bairro São Vicente, Santo Antônio dos Lopes - MA CEP: 65.730-000.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 35.20-4-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.

A DESENVOLVER ATIVIDADE DE: Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.

A "LOCALIZAR-SE EM": Propriedade denominada Sítio Paraíso - Gleba 02, localizada na Zona Rural de Codó-MA CEP: 65.400.000, sob as coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Operação.

Andre Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria n° 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES**1. CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. O empreendedor VIRTU GNL DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA, inscrito no CNPJ: 50.400.045/0001-21, por meio desta Licença de



Operação - LO, está autorizado a operar o empreendimento "DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS", localizado no endereço: Povoado Santo Antônio, Zona Rural, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos,

atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas



na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento accidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a

atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores,



ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da

solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO. Nº: 05/2024 EXPEDIÇÃO: 27/12/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.890/2024, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 53.749.934/0001-97

AUTO POSTO ECONOMICO CODO MA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

AUTO POSTO ECONOMICO CODO

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua B1, N°01, Quadra 01, Lote 01, Residencial Beira Rio, Codó-MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO



CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A INSTALAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Rua B1, N°01, Quadra 01, Lote 01, Residencial Beira Rio, Codó-MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Operação.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508 / 2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor AUTO POSTO ECONOMICO CODO MA LTDA - AUTO POSTO ECONOMICO CODO, inscrito no CNPJ: 53.749.934/0001-97 por meio desta Licença de Operação - LO está autorizado a operar o empreendimento COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Rua B1, N°01, Quadra 01, Lote 01, Residencial Beira Rio, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°26'32.49"S e 43°52'51.8" O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005



e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013. 2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como

terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos



requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA PRÉVIA

**LP. Nº: 04/2024 EXPEDIÇÃO: 05/12/2024
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE



CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11.887/2024,expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CPF: 039.872.503-99

MARCELO HERNANE LIMA DE SOUSA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. Primeiro de Maio, n° 1154, Codó-MA CEP: 65.400-000.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 1011-2/01.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
ABATEDOURO DE BOVINOS.

A DESENVOLVER ATIVIDADE DE: Abatedouro de gado.

A "LOCALIZAR-SE EM: Povoado Santo Antônio, Zona Rural de Codó-MA, sob as coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Prévia.

Andrea Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. "Por meio desta Licença Prévia - LP fica atestada a viabilidade locacional para a atividade de "ABATEDOURO DE BOVINOS" no endereço: Povoado Santo Antônio, Zona Rural de Codó-MA, sob as coordenadas geográficas: 04°25'49,05"S e 43°56'02,49"O, de responsabilidade do empreendedor MARCELO HERNANE LIMA DE SOUSA, pessoa física inscrita no CPF: 039.872.503-99".

1.2 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação, aterramento ou construções de qualquer porte ou natureza, o que só será permitido com a expedição da Licença de Instalação (LI), necessária e indispensável à legalização do empreendimento, observada a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A prorrogação desta Licença deverá ser requerida antes do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação - LI, o detalhamento dos programas ambientais propostos



no PCA apresentado, acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas;

2.2 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação - LI, os seguintes documentos/ estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

2.2.1 Estudo Hidrogeológico;

2.2.2 Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

LICENÇA PRÉVIA

**LP. Nº: 05/2024 EXPEDIÇÃO: 05/12/2024
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.082/2024,expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 50.400.045/0001-21

VIRTU GNL DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Santo Antonio dos Lopes - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. José de Alencar, s/n, Bairro São Vicente, Santo Antônio dos Lopes - MA CEP: 65.730-000.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 35.20-4-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.

A DESENVOLVER ATIVIDADE DE: Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.

A "LOCALIZAR-SE EM": Propriedade denominada Sítio Paraíso - Gleba 02, localizada na Zona Rural de Codó-MA CEP: 65.400.000, sob as coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Prévia.

Andrea Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. "Por meio desta Licença Prévia - LP fica atestada a viabilidade locacional para a atividade de "DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS" no endereço: Sítio Paraíso - Gleba 02, Zona Rural de Codó-MA CEP: 65.400.000, sob as coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49"O, de responsabilidade do empreendedor VIRTU GNL DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA pessoa física inscrita no CNPJ: 50.400.045/0001-21.

1.2 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação, aterramento ou construções de qualquer porte ou natureza, o que só será permitido com a expedição da Licença de Instalação (LI), necessária e indispensável à legalização do empreendimento, observada a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:



1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A prorrogação desta Licença deverá ser requerida antes do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação - LI, o detalhamento dos programas ambientais propostos no PCA apresentado, acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas;

2.2 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação - LI, os seguintes documentos/ estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

2.2.1 Estudo Hidrogeológico;

2.2.2 Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

LICENÇA PRÉVIA

LP. Nº: 06/2024 EXPEDIÇÃO: 30/12/2024
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei

nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.914/2024, expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 53.202.897/0001-00

PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO SOL

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. Primeiro de Maio, s/n, Bairro São Francisco, 65.400-000, Codó-MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO(S) ATIVIDADE(S) DE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Av. Primeiro de Maio, s/n, Bairro São Francisco, 65.400-000, Codó-MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Prévia.

Thacyo Paz Albuquerque

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 1.508/2024

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Por meio desta Licença Prévia - LP, fica atestada a viabilidade locacional para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no endereço Av.



Primeiro de Maio, s/n, Bairro São Francisco, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: -4.450643649287059, -43.88906553427163, de responsabilidade do empreendedor PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 53.202.897/0001-00;

1.2 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação, aterramento ou construções de qualquer porte ou natureza, o que só será permitido com a expedição da Licença de Instalação (LI), necessária e indispensável à legalização do empreendimento, observada a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A prorrogação desta Licença deverá ser requerida antes do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao

empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação - LI, o detalhamento dos programas ambientais propostos no PCA apresentado, acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas;

2.2 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação - LI, os seguintes documentos/ estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

2.2.1 Estudo Hidrogeológico;

2.2.2 Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo do Contrato nº 20240210, Pregão Eletrônico Nº 512023 PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95 e a empresa BRITO, TORRES & LOBO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.325/0001-28, com sede situada na Rua Projetada IV, nº 21, Novo Horizonte, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.329.763/0001-37, OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de 07 meses e Aditivo de Valor equivalente a 20% do Valor do Contrato Inicial passando a ser valor de R\$ 504.840,00 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde na especialidade de nefrologia, com serviços de hemodiálise com fornecimento de materiais de consumo, insumos, reagentes, equipamento e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Codó/MA: VIGENCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir de 01/01/2025 até o dia 31/07/2025. DOTAÇÃO: /ATIVIDADE: 1301.103020020.2.054 Manut. Da Media e Alta Complexidade - MAC/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8666/93, art. 57º, inciso II. FORO: Comarca de Codó, Estado do Maranhão.



Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° Lei N° 1.718 de
11/12/2014

Prefeito Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo

Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/618> - Volume 4, N°.344/2024 ISSN 3085-5551

